



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1085/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa alterar o parágrafo 3º e incluir os parágrafos 4º e 5º no artigo 5º da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

A nova redação do § 3º do art. 5º torna facultativo o processo seletivo, anteriormente obrigatório, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço, nos termos regulamentados pelo Poder Executivo.

O § 4º torna possível firmar contrato de gestão com organização social associada a instituições sem fins lucrativos, com as quais o Poder Público mantenha termo de parceria.

O § 5º torna possível firmar contrato de gestão com a entidade qualificada como organização social associada a instituições sem fins lucrativos, com as quais mantenha termo de parceria para atendimento clínico/ambulatorial com médicos de especialidades da rede privada da microrregião.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/6/18

Jair Tatto - PT - Presidente

Ricardo Nunes - MDB - Relator

Adriana Ramalho - PSDB

Atílio Francisco - PRB

Fernando Holiday - DEM

Rute Costa - PSD

Soninha - PPS (contrário)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2018, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.